

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/_____

“Cria o PROGRAMA NENHUMA MULHER SEM CASA, no Município de Anápolis, e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA NENHUMA MULHER SEM CASA, que visa atender a mulheres em programas habitacionais e criar cota mínima para mães solas no âmbito do município de Anápolis.

Art. 2º Esta lei institui preferências a mulheres do município de Anápolis a adquirir sua casa própria consiste em:

- I. Adotar medidas que priorizem as mulheres nos programas habitacionais do município;
- II. Ações de suporte e auxílio assistencial e jurídico específicas para as mulheres, destinadas a facilitar a obter a documentação necessária para inscrição nos programas habitacionais;
- III. Priorizar as mulheres no processo de seleção das unidades habitacionais desenvolvidos pelo município de Anápolis;
- IV. Criação de cotas mínimas para mães solas, de baixa renda, vítimas de violência doméstica e situação de vulnerabilidade;
- V. Fica estabelecido que ao menos 10% (dez por cento) das unidades habitacionais nos empreendimentos do Programa Habitacional do serão reservadas exclusivamente para mães solo, de acordo com os critérios estabelecidos pela secretaria de habitação do município de Anápolis;

§ 1º Para os propósitos desta lei, considera-se "mãe solo" a mulher que, por escolha ou circunstâncias diversas, assume integralmente as responsabilidades afetiva e de criação e sustento de seus filhos, em uma família monoparental.



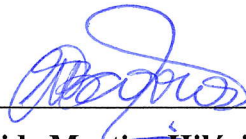
§ 2º A situação de mãe solo pode suceder de divórcio, separação, viuvez ou decisão pessoal, caracterizando-se pela independência e autonomia na gestão das responsabilidades parentais.

Art. 3º O Programa Habitacional deverá adotar medidas para garantir que as mães solos atendam aos requisitos gerais de enquadramento e critérios específicos estabelecidos para os grupos beneficiários do programa, passando por triagem para prosseguir no programa;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, será responsável por regulamentar os procedimentos de seleção, comprovação da necessidade e demais aspectos relacionados à reserva de unidades habitacionais para mães solos;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de fevereiro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei traz a efetivação do princípio que está disposto na Emenda Constitucional 26, em especial no artigo 6º da Constituição Federal, que traz no seu texto os direitos sociais, quais sejam: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância e a assistência aos desamparados.

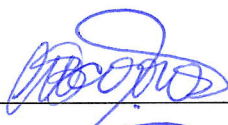
Assim, é de suma importância o auxílio do Poder Executivo e Legislativo aos mais necessitados e desamparados, assistindo suas necessidades como a moradia e proteção à maternidade, direitos estes já garantidos pela Carta da República.

Nesta toada, o presente projeto visa proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade, em razão da maternidade solo por razões adversas. Além disso, o fator baixa renda dificulta a ausência de recursos para o sustento da casa e deixa longe o sonho da casa própria.

Ademais, o tema deste importante projeto de lei já é uma realidade muito bem-sucedida em outros municípios espalhados pelo país e, desta maneira, acredita-se que as mulheres que são mães solo terão sua dignidade resguardada por ter sua casa própria e a felicidade de ter um teto para residir com seus filhos, conferindo a elas o direito a moradia e a proteção à maternidade.

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais dos cidadãos, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de fevereiro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026